



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

**PARECER DE REGULARIDADE
CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO N°. 002/2019-SMSP/PMC - ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO N°. 002/2019-SMSP/PMC**, que tem por objetos a:

- **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINADOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QUARTEL DA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP, LOCALIZADO NA RODOVIA CURUCÁ/CASTANHAL N° 08- CURUÇÁ/PA.**

Foi elaborado e firmado contrato entre a **PREFEITURA MUNIICIPAL DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ n°. 05.171.939/0001-32, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, com o Sr. **BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA CABRAL**, inscrito sob o n° CPF: 294.279.912-91.

O contrato possui sua vigência PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, fixando o aluguel inicial mensal em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), iniciando-se em 15 de abril de 2019 e cessando de pleno direito em 14 de abril de 2019.

Tudo realizado com base na regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 especialmente do artigo 24, X do referido diploma legal, e da Lei n.º. 8.245/91, e suas alterações posteriores, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e o Contrato se encontram-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá/PA, 15 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559